



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Lei nº 461, de 12 de dezembro de 2000.

**ESTABELECE O VALOR MONETÁRIO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do metro quadrado de terreno para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano em 2001, terá como base o valor de R\$ 8,53 (oito reais e cinquenta e três centavos) para a primeira divisão fiscal e de R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos) para a segunda divisão fiscal, aplicando-se ainda os fatores de correção constantes da Tabela I desta Lei.

Parágrafo Único - Os fatores de correção dos terrenos serão aplicados observando-se a situação, as condições físicas, a pedologia, limitações e melhoramentos de logradouro.

Art. 2º. O valor do metro quadrado de construção para fins de cobrança do Imposto Predial em 2001, terá como base monetária de R\$ 106,65 (cento e seis reais e sessenta e cinco centavos) para construções de terceira categoria, de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para construções de segunda categoria e de R\$ 213,30 (duzentos e treze reais e trinta centavos) para construções de primeira categoria, aplicando-se ainda os fatores de correção constantes da tabela II, desta Lei.

Parágrafo Único - Os fatores de correção de construção serão aplicados observando-se o tipo de construção, o estado de conservação, o material utilizado sendo classificada em três categorias de acordo com o padrão de edificação.

Art. 3º. O prazo de vencimento do IPTU será no dia 31 de maio.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em doze de dezembro de dois mil.

  
Edvino Herter  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Norberto Müller  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COTUM: LM 12 / 12 / 00

*M. Fischer*  
MARIA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768232100-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA I

FATORES DE CORREÇÕES DOS TERRENOS

FATOR	CARACTERÍSTICA	SIM	NÃO
Melhoramentos de lougradouro	Passeio.....	(-) 15%	(+) 30%
	Iluminação Pública: Ótima.....	(+) 5%	0
	Boa.....	(+) 2%	0
	Regular.....	(+) 1%	0
	Calçamento.....	(+) 5%	0
	Asfalto.....	(+) 10%	0
Situação do terreno	Meio de Quadra.....	0	
	Esquina.....	(+) 5%	
	Encravado.....	(-) 15%	
	Gleba.....	(-) 20%	
Topologia	No nível da Rua.....	0	
	Acima do Nível da Rua.....	(-) 5%	
	Abaixo do Nível da Rua.....	(-) 10%	
	Irregular.....	(-) 10%	
Pedologia	Firme.....	0	
	Inundável.....	(-) 30%	
	Alagado.....	(-) 50 %	
Limitação	Inexistente.....	0	
	Cerca.....	(-) 10%	
	Muro.....	(-) 25%	
Ocupação do lote	Baldio Cultivado.....	(-) 10%	
	Baldio.....	0	
	Ruínas ou condenado.....	(+) 5%	
	Edificado.....	(-) 10%	

**Nota:** Em caso de não haver calçamento, o passeio fica zerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA II

FATORES DE CORREÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

FATOR	CARACTERÍSTICA	VALOR
Situação	Frente.....	(+) 5%
	.....	(-) 5%
	Fundos.....	(-) 2%
	.....	
Estado de Conservação	Subsolo.....	
	.....	
	Ótimo.....	(+) 10%
	.....	(-) 0
	Bom.....	(-) 10%
Destinação	.....	(-) 20%
	Regular.....	
	.....	
	Mau.....	
	.....	
	Residência	0
	Própria.....	0
	Residência	(-) 15%
	Alugada.....	0
	Comércio	(-) 30%
	Próprio.....	(-) 15%
	Comércio	(-) 30%
	Alugado.....	(-) 15%
	Indústria	
Própria.....		
Indústria		
Alugada.....		
Outras (galpão, telheiro).....		
Serviços.....		
.....		
Ano de Construção	Dedução de 1% ao ano de construção até o máximo de 30%	